



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 422, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Dom Silvério e dá outras providências.

O povo do Município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, de natureza exclusivamente contábil, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos das pessoas idosas no Município de Dom Silvério.

Capítulo I

Das Receitas do Fundo

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II** - Recursos oriundos do Município consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais;
- III** - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;
- VI** - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- VII** - Transferências de outros Fundos Especiais;

Rua Manoel Carvalho Mol, nº 77, Bairro Santa Rita, Dom Silvério/MG

Telefax: (31)3857-1312 e-mail: camaradomsilverio@hotmail.com

CNPJ:01.759.101/0001-03



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

IX - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao FMDPI.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 3º Os recursos do FMDPI serão aplicados:

I - No financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu plenário;

II - No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal da Pessoa Idosa, aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem-estar das Pessoas Idosas;

IV - No apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, municipal e, em cooperação com as respectivas instâncias;

V - No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI - No apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter municipal, voltados para a pessoa idosa;

VII - Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiência entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;

VIII - No apoio aos programas de Assistência Social especializada, destinados às pessoas idosas.

00Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

artigo, exceto aos casos excepcionais, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo IV Da Gestão do Fundo

Art. 4º O FMDPI ficará vinculado diretamente ao órgão Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, sujeito a análise e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação de contabilidade pública aplicável.

§ 3º Caberá ao órgão Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do CMDPI, cabendo ao Prefeito Municipal:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDPI;
- II - Submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Representar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perante a Administração Pública direta e indireta da União, do Estado, dos municípios e de pessoas jurídicas de direito privado, especialmente junto às instituições financeiras e à Receita Federal do Brasil;
- IV - Realizar, de forma conjunta com o tesoureiro ou cargo similar, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao FMDPI;
- V - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FMDPI.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à execução do disposto nesta Lei, especialmente quanto à obtenção de inscrição cadastral de pessoa jurídica perante a Receita Federal do Brasil, observada a natureza contábil do fundo conforme previsto no art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Ficam revogados os arts. 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.787 de 02 de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara, 28 (vinte e oito) de junho de 2021.

**Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo 2021/2022**

**Cláudio Hermínio de Miranda
Secretário da Mesa Diretora 2021/2022**